



DJ nº 8043 / p. 10
Disp. 30 / 09 / 16
Publ. 03 / 10 / 16
Q.F.F.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 25/2016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o sistema de contraprestação de serviço extraordinário definido na Resolução nº 08, de 28 de abril de 2016

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a autonomia dos Tribunais para decidir a forma de contraprestação dos serviços extraordinários prestados pelos servidores;

CONSIDERANDO que a forma de contraprestação atualmente definida na Resolução nº 08, de 28 de abril de 2016, é o pagamento em pecúnia;

CONSIDERANDO a elevação de gastos com pessoal decorrente das recentes reformas do Plano de Carreiras e Salários dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que os dados do último Relatório de Gestão Fiscal – RGF relativos a este TJ/PI apontam risco concreto de superação do limite prudencial previsto no Parágrafo Único do art. 22 da LRF;

CONSIDERANDO a experiência vivenciada pelo Poder Executivo deste Estado, que, recentemente, por haver ultrapassado o limite prudencial (46,17%), se viu compelido a cortar gratificações, sustar novas contratações, reajustes salariais e o pagamento de diárias e horas extras;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar o sistema de contraprestação de serviço extraordinário definido na Resolução nº 08, de 28 de abril de 2016, com a atual realidade financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único, do art. 17 da Resolução nº 08,

de 28 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17

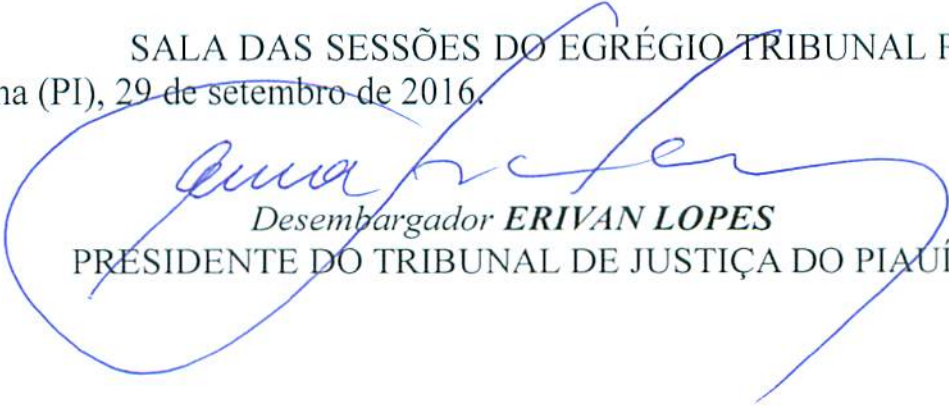
Parágrafo único. A SEAD somente encaminhará o processo para decisão do Presidente após observação de todas as condições estabelecidas nos incisos deste artigo, para efetiva verificação da possibilidade de concessão dos serviços extraordinários, podendo aviar informações ou solicitá-las a outras unidades, para total preparo da decisão.”

Art. 2º Alterar o art. 19 da Resolução nº 08, de 28 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 A contraprestação do serviço extraordinário obedecerá o sistema de compensação de trabalho instituído nesta resolução.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em
Teresina (PI), 29 de setembro de 2016.



Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ